
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.627 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Cria cargos de provimento efetivo de Entrevistador Social (Código CBO 4241-30) do Cadastro Único no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, disciplina suas atribuições, carga horária, estabelece remuneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, órgão de natureza substantiva que compõe a estrutura administrativa do Município de Caicó/RN, 04 (quatro) cargos de provimento efetivo de Entrevistador Social (Código CBO 4241-30) do Cadastro Único, de nível médio, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, destinados à coleta, atualização e gestão de informações socioeconômicas das famílias, com remuneração mensal fixada em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Art. 2º. Compete ao Entrevistador Social do Cadastro Único o desempenho das atividades relacionadas à coleta, atualização, verificação e gestão das informações socioeconômicas das famílias, bem como o apoio às ações voltadas à inclusão e acompanhamento de beneficiários nos programas sociais, compreendendo, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Realizar visitas e entrevistas domiciliares e/ou presenciais com as famílias para efetuar novos cadastros ou proceder à atualização dos cadastros já existentes, visando à coleta de informações socioeconômicas completas e atualizadas;

II - Realizar entrevistas das famílias ou indivíduos que procuram se inscrever no Cadastro Único, coletando informações detalhadas sobre a composição familiar, situação socioeconômica, renda, moradia e demais características relevantes;

III - Coletar e verificar os documentos necessários para comprovar as informações fornecidas durante a entrevista, como documentos de identificação, comprovantes de residência, comprovantes de renda e outros que se fizerem necessários;

IV - Registrar cuidadosamente todas as informações fornecidas pela família ou pelo indivíduo no Sistema do Cadastro Único (CadÚnico) ou no formulário físico correspondente, garantindo que os dados sejam precisos, completos e devidamente alimentados, atualizados e validados;

V - Esclarecer quaisquer dúvidas que as famílias ou os indivíduos possam ter sobre o Cadastro Único, seus objetivos, benefícios e processos relacionados, prestando informações e orientações sobre programas e benefícios sociais;

VI - Realizar a atualização cadastral das famílias, assegurando que as informações permaneçam sempre precisas, completas e atualizadas no sistema;

VII - Apoiar ações de busca ativa e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade social, visando assegurar o acesso aos programas sociais e a constante atualização das informações no CadÚnico;

VIII - Orientar sobre programas sociais, informando as famílias acerca dos diferentes programas disponíveis, dos critérios de elegibilidade, dos benefícios oferecidos e dos procedimentos necessários para acesso;

IX - Garantir a privacidade e a confidencialidade das informações fornecidas pelas famílias ou indivíduos durante as

entrevistas, observando os protocolos e diretrizes de segurança de dados estabelecidos.

Parágrafo único. Todas as ações desempenhadas pelo Entrevistador Social do Cadastro Único serão planejadas, orientadas e monitoradas pelo Gestor do Cadastro Único.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários entre as unidades administrativas que se fizerem necessárias à reorganização administrativa, à implantação dos cargos, órgãos e serviços previstos na presente Lei, além de suplementar as dotações de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de dezembro de 2025.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F70D4BB5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/12/2025. Edição 3689

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>